



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 1031/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 14/2017 - L, QUE: "PRORROGA O PRAZO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA (*VACATIO LEGIS*) DA LEI Nº 988/2017." PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O prazo de início de vigência da Lei nº 988/2017, constante no art. 9º do referido diploma, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

Nº 8.063, PÁG. C 16

EDIÇÃO DE 22/12/17

Amor Gardine S. Xavier

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, autuada e atestada pelo Secretário Municipal responsável, na quantidade solicitada pela Prefeitura Municipal e da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações sociais.
- 8.2 - O contratado deverá apresentar, anexo à Nota Fiscal, a Autuação/Solicitação de Fomento para conferência pelo Dpto. Responsável pelo pagamento, sendo que, para fins de arquivamento, prefurada autorização/solicitação será substituída pela respectiva Nota Fiscal.
- 8.3 - Caso a Certidão não esteja em vigor, o pagamento ficará retido até sua regularização.
- 8.4 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.5 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das rubricas orçamentárias constantes no orçamento atual, em especial, mas sem se limitar, às rubricas:
- 08.001.10.301.0016.2.015.3.3.90.30.00.00.303 MATERIAL DE CONSUMO
- 08.001.10.301.0016.2.066.3.3.90.30.00.00.3495 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Da Contratada:

- Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 2 (duas) horas a qualquer anomalia que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- Mantêr as mesmas condições de habilitação.
- Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

9.2 - Do Contratante:

- Prostar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fomento.
- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Perseverança de infulções;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada; e,
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Marilândia do Sul, respaldada nos preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas penalidades previstas no edital e nas legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Avençoamento perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

14.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4 Todos os preços constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fomento pela Divisão de Compras.

14.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estado justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Marilândia do Sul-PR, 21 de dezembro de 2017.

Maria dos Santos Beralini
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

GERALDO MANEJA SIQUEIRA
Rio Sul Comércio de produtos alimentícios e produção de
eventos - ME
CPF nº 07.626.072/0001-98
Contratada

1ª Nome: AYLTON JÚNIOR DA CRUZ CPF nº 086.802.419-89
2ª Nome: FERNANDA GRABRIELLE STADLER CPF nº 078.939.399-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA - EPP

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 149/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º inciso IV da Lei nº 561/2016 de 06/12/2016 resolve:

DECRETAR

Art. 1º - A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais), destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002	Departamento de Transporte Escolar	
12.361.0014.2053	Manutenção do transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
	Fonte: 1107 - Salário Educação	11.150,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excedente de arrecadação na respectiva fonte, em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2017.

Hermes Wichhoff
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1031/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 14/2017 - L. QUE: "PRORROGA O PRAZO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA (FACATTO LEGIS) DA LEI Nº 988/2017." PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O prazo de início de vigência da Lei nº 988/2017, constante no art. 9º do referido diploma, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (21/12/2017)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 163/2008 que dispõe sobre alteração e inclusão da instituição da Função de Confiança de coordenação da Unidade de Controle Interno e as respectivas remunerações.

Lei Nº 1032/2017, de 21/12/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 163/2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Jardim Alegre-PR a função de confiança de coordenador da unidade de controle interno, cuja remuneração será atribuída através de função gratificada, conforme a tabela a seguir:

Valor	Demonstração	Quantidade
R\$ 2.500,00	Coordenador de Controle Interno	1
R\$ 700,00	Membros da Comissão de Controle Interno	3

11º - A cada troca do ciclo de mandato da função do Coordenador da UCI e dos membros da Comissão, os que assumirem terão como renda gratificada inicial os valores constantes da tabela descrita no caput deste artigo.
12º - A remuneração gratificada descrita no parágrafo anterior será reajustada anualmente segundo os índices legais e, será zerada a cada término de ciclo de mandato ou troca de servidor, de modo que a renda inicial passa a ser novamente a regulamentada na tabela do caput.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos 21/12/2017.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa nº. /2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

É com satisfação que estamos encaminhando para a apreciação e deliberação dos componentes desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 163/2008 que dispõe sobre alteração e inclusão da instituição da Função de Confiança de coordenação da Unidade de Controle Interno e as respectivas remunerações.

A finalidade do presente projeto de lei é redução de gastos com pessoal quando da assunção de novo mandato por qualquer servidor Municipal, sendo certo o direito adquirido dos atuais membros.

Esperando que o pronunciamento dessa Ilustre Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

PACO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 08 de dezembro de 2017.

Am. Exmo. Sr.
Módelo
Presidente da Câmara de Vereadores
E Ilustres integrantes do Poder Legislativo
JARDIM ALEGRE

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2017

DATA: 21/12/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o CREDENCIAMENTO 05/2017

O Prefeito Municipal de Bora Bora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Credenciamento 05/2017 para: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO - MÉDICO PLANTONISTA.

JULGA HABILITADA

- 1ª: V.A. TAVARES CLINICA MEDICA - ME COM CNPJ: 22.917.711/0001-48
2ª: L.L. TRAVAGLIA ALFONSO CONSULTORIO - ME CNPJ: 34.226.293/0001-11
3ª: TOKIO OKAGAWA CLINICA MEDICA - ME, CNPJ: 17.851.014/0001-11
4ª: TFM CLINICA MEDICA EIRELI - ME, CNPJ: 29.222.895/0001-90.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adilson Lucchetti

Prefeito do Município de Bora Bora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA BORA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 89/2017

DATA: 21/12/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o CREDENCIAMENTO 05/2017

O Prefeito Municipal de Bora Bora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Credenciamento 05/2017 para: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO - MÉDICO PLANTONISTA.

JULGA HABILITADA

- 1ª: V.A. TAVARES CLINICA MEDICA - ME COM CNPJ: 22.917.711/0001-48
2ª: L.L. TRAVAGLIA ALFONSO CONSULTORIO - ME CNPJ: 34.226.293/0001-11
3ª: TOKIO OKAGAWA CLINICA MEDICA - ME, CNPJ: 17.851.014/0001-11
4ª: TFM CLINICA MEDICA EIRELI - ME, CNPJ: 29.222.895/0001-90.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adilson Lucchetti

Prefeito do Município de Bora Bora



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Instituído pela Lei Municipal 05/1991 de 22 de
E-mail: saude.marilandia@uol.com.br
Av. Santiago Lopes José 210 - Telefone (43)
FAX (43) 3428-1752 - CEP: 86625-000 - Est.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

A Secretária Municipal de Saúde, Maria dos Santos Beralini, no uso das atribuições legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº	56/2017
b) Licitação Nº	15/2017
c) Modalidade	Dispensa:
d) Data Homologação	20/12/2017
e) Objeto Homologado	Contratação de empresa especializada no veículo (MASTER EXTRA FUR) BSM-39929R.

10.301.0016.2.015 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública
10.301.0016.2.015 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública

0) Fornecedor e Item declarados Vencedores (efe. Cotação).

Fornecedor: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 81.304.124/0008-08

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$
1	Serviços de revisão conforme planilha em anexo	1,00	R\$ 1
2	Peças utilizadas na revisão conforme planilha em anexo	1,00	R\$ 2

Valor Total

MARILÂNDIA DO SUL, 20 de dezembro de 2017.

*Replicado por incorreção